

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20210060

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ-MF, Nº 28.629.537/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WALMIR NOGUEIRA MORAES, Secretario Municipal de Educação, residente na PARAGOMINAS Nº 45, portador do CPF nº 25.4.396.932-20 e do outro lado R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 23.653.286/0001-00, com sede na R BOA VISTA, 167, REZENDE II, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROCKLANE ARAUJO DE OLIVEIRA, residente na RUA BOA VISTA, 167, RESE NDE II, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 863.804.192-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA S SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001838	PRESUNTO - Marca.: PERDIGAO	QUILO	37,00	22,990	850,63
003085	VINAGRE 500ML - Marca.: CASTELO	UNIDADE	12,00	1,190	14,28
005360	MACARRÃO ESPAGUETE 500G - Marca.: RICOSA	PACOTE	50,00	2,200	110,00
005374	COPO DESCARTAVEL 180ML PCT 100 UNID - Marca.: BONOPOL ASTICO	PACOTE	625,00	2,190	1.368,75
005389	VERDE, VERMELHO, AMARELO E BRANCO				
008536	BISCOITO AGUA E SAL 400G - Marca.: pilar	PACOTE	75,00	2,990	224,25
014112	TEMPERO COMPLETO COPO DE 300G - Marca.: ariane	COPO	7,00	1,700	11,90
014238	POLPA DE FRUTA ACEROLA - Marca.: AGRO FRUT	QUILO	60,00	5,990	359,40
014874	AMIDO DE MILHO DE 500G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	12,00	2,750	33,00
014874	QUEIJO MUSSARELA - Marca.: CAPIXABA	QUILO	37,00	30,990	1.146,63
014876	ERVILHA 200G - Marca.: QUERO	LATA	95,00	2,290	217,55
014993	COPO DESCARTAVEL 50ML PCT COM 100 UNID - Marca.: cri stal	PACOTE	1.250,00	1,550	1.937,50
022646	ALHO PCT 150G - Marca.: CHINES	PACOTE	60,00	4,990	299,40
022664	BACON KG - Marca.: dalia	QUILO	37,00	26,990	998,63
022673	AZEITONA COM CAROCO 500G - Marca.: la preferida	VIDRO	26,00	14,500	377,00
022675	MILHO DE PIPOCA 500G - Marca.: SINHA	PACOTE	58,00	2,750	159,50
022676	ACHOCOLATADO EM PO 500G - Marca.: ITALAC	UNIDADE	12,00	2,900	34,80
022678	UVA PASSAS SECAS - Marca.: REGIONAL	QUILO	25,00	12,990	324,75
022679	CALDO DE CARNE TABLETE 23G - Marca.: arisco	UNIDADE	37,00	0,450	16,65
022680	CALDO DE GALINHA TABLETE 23G - Marca.: arisco	UNIDADE	37,00	0,450	16,65
022682	AMEIXA EM CALDA 500G - Marca.: MARIZA	LATA	12,00	10,800	129,60
022685	CHOCOLATE EM BARRA KG - Marca.: jazom	UNIDADE	75,00	13,990	1.049,25
022687	MOLHO DE PIMENTA 150G - Marca.: MARATA	VIDRO	5,00	1,690	8,45
022691	AZEITE DE DENDE GARF 200ML - Marca.: MARIZA	GARRAFA	6,00	3,490	20,94
022692	AZEITE DE OLIVA 500ML - Marca.: MARIA	LATA	6,00	12,100	72,60
022713	MISTURA PARA BOLO 400G - Marca.: ITALAC	UNIDADE	15,00	2,600	39,00
022746	PRATO DESCARTAVEL PCT 10 UNID GRANDE - Marca.: CRITA	PACOTE	1.250,00	0,990	1.237,50
022747	PRATO DESCARTAVEL PCT 10 UNID MEDIO - Marca.: CRISTA	PACOTE	1.250,00	0,950	1.187,50
035393	EXTRATO DE TOMATE COPO 190G - Marca.: QUERO	UNIDADE	25,00	1,350	33,75
035394	FEIJAO RAJADO - Marca.: B.CHEIA	QUILO	75,00	7,490	561,75
040636	POLPA DE FRUTA ABACAXI - Marca.: AGRO FRUT	QUILO	65,00	5,250	341,25
040637	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU - Marca.: CANTA	QUILO	70,00	10,490	734,30
040639	POLPA DE FRUTA GOIABA - Marca.: AGRO FRUT	QUILO	60,00	5,250	315,00
040653	BATATA PALHA 150G - Marca.: sligt 140g	PACOTE	75,00	4,750	356,25
040655	FARINHA AMARELA FINA - Marca.: TOCANTINS	QUILO	250,00	2,690	672,50
040656	FLOCAO DE MILHO 500G - Marca.: TOCANTINS	PACOTE	25,00	1,330	33,25
044380	AGUA MINERAL 300ML - Marca.: BELAGUA	UNIDADE	2.800,00	0,550	1.540,00
044383	REFRIGERANTE 2LTS (SABORES DIVERSOS) - Marca.: SCHIN	UNIDADE	2.450,00	2,490	6.100,50
045534	MARGARINA COM SAL 500G - Marca.: PRIMOR	UNIDADE	58,00	3,750	217,50
045662	OLEO DE SOJA GARRAFA DE 900 ML - Marca.: ABC	UNIDADE	175,00	7,290	1.275,75
045703	COLORAL PACOTE DE 50G - Marca.: marara	PACOTE	18,00	0,430	7,74
045720	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE - Marca.: friboi	QUILO	187,00	26,690	4.991,03
045766	COLHER DESCARTAVEL MÉDIA PACOTE C/50 UNID - Marca.: : prafesta	PACOTE	500,00	1,500	750,00
046835	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG - Marca.: ROSA BRA	QUILO	37,00	4,150	153,55
046836	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KG - Marca.: ROSA BRA	QUILO	37,00	4,150	153,55
046882	MAIONESE SACHE PCT COM 48 UNID - Marca.: DUSUL	PACOTE	35,00	1,900	66,50
047407	COLHER DESCARTAVEL GRANDE PCT C/50 UNIDADES - Marca.: : prafesta	PACOTE	250,00	2,200	550,00
050680	PRATO RASO DESCARTAVEL 18CM C/10 - Marca.: CRISTAL	PACOTE	1.250,00	0,990	1.237,50
050698	FÉCULA DE MANDIOCA - Marca.: LOPES	QUILO	12,00	3,820	45,84
062883	CARNE BOVINA MOÍDA - Marca.: friboi	QUILO	117,00	26,490	3.099,33

do tipo musculo, com ate 3% de gordura, de primeira qualidade, embalagem plástica à vácuo de 1kg a 2kg,

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANOPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



contendo SIF/DIPOA, nome do fabricante, nº do lote, data de fabricação. Ausência de tinta de carimbo, ausência de corpo estranho, ausência de contaminação gastrointestinal. Transporte para entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA

062910	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL - PCT 250G - Marca.: rancheir	UNIDADE	750,00	3,280	2.460,00
062912	CHARQUE - PCT 500G - Marca.: favorito	UNIDADE	60,00	17,600	1.056,00
066400	COLORIFICO 100G - Marca.: marata	UNIDADE	18,00	0,990	17,82
088918	ACUCAR CRISTAL 1 KG - Marca.: CAUAXI	UNIDADE	1.580,00	2,320	3.665,60
088926	CATCHUP SACHE PCT COM 48 UNID - Marca.: dusul	PACOTE	35,00	1,900	66,50
088927	CREME DE LEITE 200G - Marca.: nilza	UNIDADE	117,00	1,890	221,13
088928	MAIONESE 500G - Marca.: QUERO	UNIDADE	35,00	2,960	103,60
088929	LEITE CONDENSADO 200G - Marca.: ITALAC 270G	LATA	117,00	2,990	349,83
109561	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200g - Marca.: CCGI	PACOTE	290,00	4,890	1.418,10
VALOR GLOBAL R\$					44.841,53

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 02 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 44.841,53 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1802.121220809.2.050 Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação-FME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R \$ 44.841,53, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 09 de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 28.629.537/0001-34
CONTRATANTE

R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ 23.653.286/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____